



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18192.000127/2007-69
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-007.427 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de julho de 2020
Recorrente HOTEL POÇOS DE CALDAS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 27/09/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

É de trinta dias o prazo para a apresentação de recurso voluntário. Ultrapassado este prazo, intempestivo é o recurso, que não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Leticia Lacerda de Castro, Thiago Duca Amoni (Suplente Convocado) e Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente)

Relatório

Trata-se de auto de infração lavrado contra a empresa acima, por a mesma ter deixado de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:

1- BC / Salários de contribuição informados nas “Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP”;

- 2- Rescisões de Contrato de Trabalho;
- 3- Rescisão de Valentina Mariano - 22/08/2002;
- 4- Livros contábeis (Formas de tributação) dos exercícios financeiros;
- 5- Laudo Técnico de Condições Ambientais.

A empresa apresentou pedido de relevação da multa alegando ter corrigido a falta.

A DRJ julgou improcedente o pedido e manteve o crédito tributário por motivo considerar que a empresa não corrigiu a falta totalmente

Inconformado, o contribuinte apresenta recurso voluntário, no qual reitera que corrigiu a falta e a multa deve ser relevada.

É o relatório

Voto

Conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite, Relator.

Da análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o aviso de recebimento de fl: 708 atesta que o contribuinte foi intimado em 07/07/2008, segunda-feira , e o recurso voluntário foi apresentado em 07/08/2008, quarta-feira.

Portanto, o prazo legal se esgotou em 06 de agosto de 2008, terça-feira, o que torna o presente recurso intempestivo, conforme despacho da Seção Arrecadação e Cobrança da Delegacia da Receita Federal em Poços de Caldas/MG – SARAC/EAC2, de fl 937.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite

